

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 7.272, DE 2014

Estabelece a obrigatoriedade de abastecimento dos veículos novos com quantidade mínima de combustível antes da comercialização.

Autor: Deputado Décio Lima

Relator: Deputada Jozi Rocha

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Décio Lima, propõe por meio de inclusão de um novo artigo na Lei 6.729, de 1979 - lei esta que *“dispõe sobre a concessão e distribuidores de veículos automotores de via terrestre”*, que as montadoras passem a abastecer o veículo novo com pelo menos dez litros de combustível antes de entregá-lo ao concessionário. Arbitra também que o descumprimento desta norma, sujeita a montadora a pagar uma multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por veículo.

O autor justifica a proposição, alegando que muitos adquirentes de veículos novos, saem da concessionária e não conseguem chegar a um posto de combustível devido a falta de combustível no tanque, o que expõe o consumidor a uma situação vexatória e muitas vezes de risco, pela parada repentina do veículo em via pública.

O projeto de lei foi apresentado ao plenário, em 19 de março de 2014, tendo recebido despacho sujeitando sua análise as Comissões de Defesa do Consumidor, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Cidadania de forma conclusiva e em regime de tramitação ordinária.

O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, por meio do parecer do relator substituto, Dep. Márcio Marinho, que apresentou uma emenda, que alterou os 10 litros de combustível proposto para 15 litros ou 10% da capacidade do tanque, prevalecendo a menor quantidade.

Encaminhado a esta Comissão, no prazo regimental não foram apresentadas emendas, tendo sido eu, deputada Jozi Araújo, designada relatora em 12 de agosto do ano em curso.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O objetivo do projeto é proteger o consumidor adquirente de automóveis novos para o caso de o veículo não ter combustível para se quer chegar ao primeiro posto de abastecimento.

A questão é: este consumidor necessita ou não de uma proteção legal extra para este tipo de situação?

Sob a ótica do mercado é pouco razoável supor que as concessionárias estejam dispostas a arriscar sua reputação com carros novos parados por falta de combustível no trajeto entre a concessionária e o posto de gasolina mais próximo. Até porque isto implica infração de trânsito (art. 180 da Lei nº 9.503/97) e, caracterizando-se culpa da concessionária, ela certamente será acionada para pagar a multa. O preço da perda de prestígio da concessionária frente a um mercado competitivo, alinhada ao possível gasto com o pagamento da multa e ao baixo custo que representa o valor de combustível necessário a garantir esse trajeto, nos parece motivos suficientes para que as concessionárias não permita que isso ocorra.

Sob a ótica do consumidor, entendemos que a necessidade de regular uma relação de consumo, passa pelo grau de vulnerabilidade que ele se encontra. Neste caso em tela o consumidor se apresenta com poder de compra, que pode ser traduzido em forma de barganha. Barganha essa ampliada dada a intensa concorrência entre montadoras e suas respectivas redes de concessionárias.

Sob o aspecto da efetividade da proposta deslumbramos dificuldades. Na versão original do projeto, com a obrigação da montadora de abastecer o veículo, este ocorreria na linha de montagem, e a fiscalização de seu cumprimento se daria por meio do controle da bomba de combustível. Após o abastecimento, sem se saber qual a quilometragem que o carro irá fazer entre a saída da fábrica e sua entrega ao comprador, a medida se torna inócua, pois fica inviável saber a quantidade de combustível disponível, se suficiente ou não, para se chegar ao posto de gasolina mais próximo.

Para a versão da Comissão de Defesa do Consumidor, em que a obrigação de abastecer o veículo é da concessionária, também há dificuldades de implementação. As legislações estaduais não são uniformes, sendo que em muitos estados, como São Paulo, as bombas de combustíveis, dentro das concessionárias são proibidas por lei, o que inviabiliza a proposta ofertada pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sob o aspecto do benefício para o consumidor, temos que considerar que toda a regulação tem custo e quem paga é o consumidor, de forma direta ou indireta. Se o ganho obtido for muito pequeno, este custo pode simplesmente não ser compensador. Cabe indagar se estamos diante de um problema sistemático: “automóveis novos parando sem combustível no trajeto concessionária/posto”. Nesse contexto, cabe notar que tal tipo de reclamação não aparece nas estatísticas de reclamações dos PROCONS e sites de consumidores como www.reclameaqui.com.br www.consumidor.gov.br. Ou seja, o problema que eventualmente tenha ocorrido foi certamente residual, tornando a regulação pouco promissora do ponto de vista de uma análise custo/benefício.

Tendo em vista o exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.272, de 2014.

Sala da Comissão,

Deputada Jozi Rocha
Relatora